**EDITAL Nº 002/2023 – PMCDD/SETCULT**

**EDITAL DE APOIO A DIVSERSIDADE CULTURAL**

***“EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA ARTES CÊNICAS, CIRCO, MÚSICA, ARTESANATO E DEMAIS LINGUGANES POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS FIRMADOS ATRAVÉS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”.***

Este Edital é realizado com recursos do Ministério da Cultura/Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto ao setor cultural da história do Brasil.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e Decreto Municipal 015/2023

 Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DATA** |
| Lançamento do edital | 18 de setembro de 2023 |
| Inscrições  | 19 a 29 de setembro de 2023 |
| Habilitação  | 02 de outubro de 2023 |
| Divulgação preliminar dos habilitados | 03 de outubro de 2023 |
| Recurso a fase de habilitação | 04 e 05 de outubro de 2023 |
| Publicação dos habilitados | 06 de outubro de 2023 |
| Seleção  | 16 a 19 de outubro de 2023 |
| Divulgação preliminar dos selecionados | 20 de outubro de 2023 |
| Recurso a fase de seleção | 23 e 24 de outubro de 2023 |
| Publicação e convocação dos contemplados | 25 de outubro de 2023 |
| Período de formalização de termo de execução cultural | 26 de outubro a 03 de novembro de 2023. |
| Fase de pagamento | até 31 de dezembro de 2023 |

**1. OBJETO**

1.1 – Este Edital é para seleção de projetos culturais a serem desenvolvidos por meio das diversas linguagens culturais que não sejam audiovisuais, contendo apoio financeiro nas categorias de execução de fomento, celebrando Termo de Execução Cultural e premiação por trajetória, com o objetivo de incentivar e manter as diversas formas de manifestações culturais do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

1.2 – Para premiações por trajetória, não se aplica o Termo de Execução Cultural.

1.3 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, exclusivamente por meio do preenchimento de todos os itens solicitados neste edital.

1.4 – Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente em uma das categorias constantes no Art. 8º, Lei Complementar 195/2023, será considerada a data da última inscrição.

**2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

2.1 – O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 25.630,60 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

a) –) 5 prêmios por trajetória cultural, no valor de R$ 925,12 (Novecentos e vinte e cinco mil reais e doze centavos), totalizando o valor de R$ 4.630,60 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos); e

b) – 7 projetos de fomento no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando o valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

2.3 – Quando não houver número de inscritos ou contemplados dentro das vagas ofertadas, os valores deverão ser remanejados prioritariamente dentro de suas categorias, sendo divididos entre os proponentes selecionados.

2.4 – Os projetos com suplementação de recursos apresentarão forma de aplicação na prestação de contas, sem necessidade de enviar uma nova planilha de custos.

2.5 – Na hipótese de não haver inscrições de projetos por categoria ou atingido o número de vagas, o valor será destinado aos projetos suplentes na ordem de pontuação decrescente das demais categorias.

2.6 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 1.240/2023, de 19 de julho de 2023, incluída como Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

2.7 – Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

**3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

3.1 – O apoio financeiro as demais áreas culturais, será orientado as seguintes características:

a) Premiação por trajetória: Refere-se ao apoio concedido exclusivo a pessoas físicas, com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município.

I – A premiação cultural será prioritária para trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atuação contínua há pelo menos 2 anos antes da Pandemia do Covid-19 ou nos últimos 12 meses.

b) Projeto de fomento: Refere-se ao apoio concedido a pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos culturais com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município, para desenvolvimento de uma ação em âmbito municipal.

I – A utilização de recursos poderá ser aplicada em formação, pesquisa, eventos, feiras, publicação de livros, restauros, museus, aquisição de insumos, montagem de espetáculos e demais formas de custeio.

3.2 – Propostas apresentadas por pessoa jurídica é necessária a apresentação de prova da existência de atividades realizadas anteriormente na área proposta a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

3.3 – Propostas apresentadas por pessoas físicas deverão ser acompanhar comprovações em atividades artísticos culturais de forma contínua, as quais possam ter sido afetadas pela pandemia do COVID-19 ou devendo estar em desenvolvimento há pelo menos 12 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Padrão participar deste edital:

a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

b) Pessoa jurídica com fins lucrativos;

c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito privado;

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

e) Proponente pessoa física residente e domiciliado no município de Carnaúba dos Dantas/RN, há pelo menos 12 meses, exceto quando for representante legal de Organizações da Sociedade Civil ou sócio, com participação no desenvolvimento de projetos.

f) Proponente pessoa jurídica ou coletivo cultural com constituição no município, há pelo menos 24 meses.

4.2 – O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela inscrição do projeto.

4.3 – Nas inscrições de grupo ou coletivo cultural sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.4 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

**5. DAS VEDAÇÕES**

6.1 – Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam menores de 18 anos de idade;

II – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Cultura, órgão responsável pelo edital, e da Comissão de Avaliação e Seleção.

IV - Sejam membros e servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo, ocupantes de cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, bem como, aqueles que compões a grade funcional da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão de Avaliação e Seleção.

5.2 – O proponente que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 – Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos quando o seu representante legal, presidente e/ou coordenador se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 – A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5.5 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

**6. DAS COTAS**

6.1 – Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

a) O total de 20%, correspondente a duas vagas para pessoas negras;

b) O total de 10% correspondente a uma vaga para pessoas indígenas.

6.2 – Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 – Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 – Na desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 – Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 – Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

6.9 – As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

7.1 - A seleção das propostas se dará em três etapas: inscrição, habilitação e avaliação.

7.2 - As inscrições serão gratuitas, abertas no **período de 19 a 29 de setembro de 2023**.

7.3 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço da Secretaria Municipal de Cultura, Rua Juvenal Lamartine, nº 200, Centro, CEP.: 59.374-000, no **horário de expediente de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h**, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

**8- DA HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS**

8.1 – Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9, 10 e 11.

8.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 – A lista de habilitados e inabilitados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ([www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br))

9.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado ao Sr. Marfran Medeiros dos Santos, presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, através do e-mail secretariadecultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br no prazo de 2 dias úteis.

9.5 – Não será permitido a inclusão de novos documentos após análise documental na fase de habilitação.

**9 – Documentos de habilitação para proponente pessoa física:**

a) Formulário de inscrição (Anexo I ou Anexo II para prêmio por trajetória) que constitui o Plano de Trabalho (projeto/proposta);

b) Portifólio do proponente (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

d) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo IV, anexando o comprovante.

e) Comprovantes de dados bancários contendo número da agência, número da conta e nome do banco de relacionamento.

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

g) Declaração étnico-racial, Anexo V, quando concorrer por cotas.

**10 – Documentos de habilitação para proponente Pessoa jurídica:**

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

b) Cópia atualizada do contrato social pra empresas ou estatuto para Organizaçãoes da Soceidade Civil e suas alterações;

c) Cópia de ata do do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil – Não se aplica paara empresas com fins lucrativos.

d) Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;

e) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo IV, anexando o comprovante.

f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais,

h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;

i) Certidão de Débitos Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

l) – Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Economica Federal;

m) – Portifólio do proponente (documento contendo fotos, matériais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural)

n) – Mini currículo dos integrantes do projeto;

h) – Anexo I – Ficha de inscrição.

**11 – Documentos de habilitação para pessoa física, responsável por coletivo cultural:**

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portifólio do coletivo cultural (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

c) Documentos pessoais do representante CPF e RG;

d) Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo IV, anexando o comprovante.

e) Comprovantes de dados bancários contendo número da agência, número da conta e nome do banco de relacionamento do representante.

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

i) Mini currículo dos integrantes do projeto;

j) Declaração de representante de coletivo, assinado por pelo menos 5 integrantes maiores de 18 anos, conforme Anexo III.

11.1 – O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.2 – Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo uma proposta e poderá ser contemplado

11.3 – Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

11.4 – O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11.5 – As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**12 – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 – A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pelo Decreto nº 012/2023, coordenada por seu presidente o Sr. Marfran de Medeiros Santos, Secretário Municipal de Cultura.

12.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) - Tenham interesse direto na matéria;

b) - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Identifição do critério** | **Descrição do critério** | **Pontuação máxima** |
| **A** | **Trajetória cultural do proponente** – Será́ considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo/portifólio e nas comprovações enviadas juntamente com a inscrição. ***(Aplicar 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)***  | 20 |
| **B** | **B.1 – Categoria trajetória cultural -** Avaliar coerencia de sua trajetória cultural com os documentos de comprovações, contiuidade, valorização da cultura local, inserção no cenário municipal e regional. **B.2 – Categoria projetos de fomento –** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto ou propoente apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 20 |
| **C** | Relevância da entidade que propõe concessão de subsídio, do agente cultural e do projeto de fomento para o cenário cultural do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – A análise deverá considerar, para fins de avaliação a continuidade, preservação, manutenção da linguagem ou das linguagens culturais, se a ação contribui para o enriquecimento municipal. | 20 |
| **D** | **Aspectos de integração comunitária da entidade, do agente cultural ou na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o proponente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social | 10 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do proponente, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós, durante ações realizadas anteriormente ou propostas de realizações futuras. | 10 |
| **F** | **Contrapartida -**Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural (aplica-se para as categorias subsidios e projetos)**Trajetória cultural** – Analisar impactos sócios-culturais possibilitaodos ao longo da trajetória cultural, bem como, suas estretédias sustentáveis.  | 20 |
| **TOTAL** | **100** |

12.6 – O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente a nota mínima de 50 pontos, será desclassificado.

12.7 – A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, sendo verificado os critérios descritos no item 12.5, vedado nota individual.

12.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a) maior pontuação no item A;

b) maior pontuação no item B;

c) maior pontuação no item C.

12.9 - Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

13.10 – A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

12.11 – A relação dos pré-selecionados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ([www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.janduis.rn.gov.br))

12.12 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Sr. Marfran Medeiros dos Santos, presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, através do e-mail secretariadecultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br .

12.13 – Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, quando houver fato novo, conforme inciso III, do Art. 16, Decreto de Fomento 11.153/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.14 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.15 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN ([www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.janduis.rn.gov.br) )

12.16 - Caso o proponente não apresente certidões negativas requisitadas nos itens 9, 10 e 11 ficará impedido de receber recursos de que trata este Edital.

12.17 – Após cada avaliação de projetos, será lavrada uma ata a qual deve ir assinada por todos os presentes, podendo ser publicada no Diário Oficial e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

**13 -PROPOSTAS DE ORÇAMENTO**

13.1 – O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

13.2 – A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

13.3 – A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

13.4 – O orçamento do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

13.5 – Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

13.6 – Caso o proponente discorde dos valores glosados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

13.7 – O valor solicitado poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, quando não houver número de inscritos conforme item 2, devendo ser aplicado nas ações que estejam interligadas ao projeto.

13.8 – Os projetos que receberem recursos suplementares não necessitará de reenviar uma nova planilha, devendo ser informado a utilização de recursos na prestação de contas.

13.9 – Os itens 13.1 ao 13.7 não se aplica para os casos de premiação por trajetória.

**14 – ACESSIBILIDADE**

14.1 – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.2 – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14.3 – Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

14.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvidos com as exigências de acessibilidade; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

14.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14.6 – Os itens 14.1 ao 13.5 não se aplica para os casos de premiação por trajetória.

**15 – CONTRAPARTIDA**

15.1 – Os proponentes, entidades, coletivos, empresas culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

15.2 – As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de 180 dias, contados a partir do recebimento dos recursos.

15.3 – A contrapartida social não se aplica a premiação por trajetória cultural.

**16 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

16.1 – Nas categorias onde não tenham todas as vagas preenchidas pelo número ofertado com nota mínima, os recursos serão destinados, em partes iguais, ao número de inscritos ou ao inscrito naquela categoria, exceto quando houver suplentes em qualquer categoria.

16.2 – Os recursos deverão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos destinados para trajetória cultural serão remanejados para projetos de fomento;

b) os recursos destinados para fomento poderão ser remanejados para trajetória cultural, com destinação de valores iguais, contemplando pela ordem decrescente de pontuação.

16.3 – Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital das demais áreas culturais.

**17 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

17.1 – Finalizada a fase de avaliação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

17.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 – Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

15.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17.6 – Não será aplicado termo de execução cultural para prêmios por trajetória, devendo os contemplados assinar o recibo, conforme Anexo IX.

**16. DAS OBRIGAÇÕES**

16.1 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, Secretaria Municipal de Cultura e as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 – O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.8 – O item 16 não se aplica a premiação por trajetória;

**17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 – O proponente contemplado com projeto de fomento, deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Carnaúba dos Dantas ([www.carnaubadosdantas.rn.govbr](http://www.carnaubadosdantas.rn.govbr) ) e nas mídias sociais oficiais.

18.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.janduis.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail secretariadecultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br

18.3 – Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secretariadecultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br  e telefone (84) – 98739 6395.

18.4 – Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do presidente da Comissão de Avaliação e Seleção e Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Marfran Medeiros dos Santos.

18.5 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 – A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto 015/2023 (Regulamentação Municipal).

18.9 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

18.10 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição – projetos culturais

Anexo II – Formulário de inscrição – Prêmio por trajetória

Anexo III – Declaração de representante de coletivos culturais;

Anexo IV – Declaração de residência;

Anexo V - Declaração étnico racial;

Anexo VI – Curriculum

Anexo VII – Termo de execução cultural

Anexo VIII – Relatório de Execução do objeto.

Anexo IX – Recibo – Prêmio trajetória cultural

Carnaúba dos Dantas/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gilson Dantas de Oliveira

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marfran Medeiros dos Santos

Secretário Municipal de Cultura